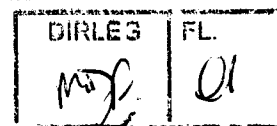


PROJETO DE LEI Nº 1139 /2014



"Cria o Banco de Dados Médicos Municipal e da outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de Dados Médicos Municipal, a fim de se ter maior celeridade nos atendimentos médicos de urgência e emergência no município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único – Deverão constar as seguintes informações no Banco de Dados Médicos Municipal:

I – Qualificação Civil (Nome completo, Nacionalidade, Estado civil, Profissão, RG/CPF, Endereço completo, Telefones de contato);

II – Tipo sanguíneo e fator RH;

III – Histórico médico descrevendo a condição clínica do paciente, atualizado anualmente (Histórico de doenças, consultas médicas, reações alérgicas conhecidas, outras informações médicas que se jogar necessário).

Artigo 2º - O Banco de Dados Médicos Municipal deverá ser informatizado, a fim de que se tenha maior celeridade quando da prestação de serviço pelas equipes de urgência e emergência.

Parágrafo Único – O Banco de Dados deverá manter sigilo sobre os dados nele inseridos, ficando disponível para consulta somente para pessoas relacionadas à atuação médica e para o próprio munícipe cadastrado.

Artigo 3º - O Banco de Dados do qual trata a presente Lei será desenvolvido e executado por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Companhia de Processamento de Dados do Município de Belo Horizonte – PRODABEL.

CMBH-Diret. Legislativa-01-Abr-2014-14:51-001490-001



PL 1139/14

MTF

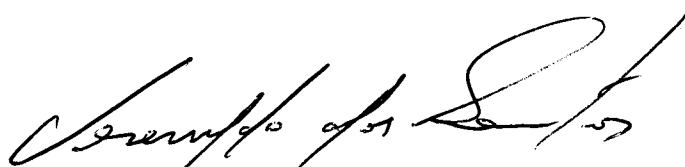
02

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2014.



VERENILDO DOS SANTOS
(VERÉ DA FARMÁCIA)
VEREADOR – PTdoB



PL 1139/14

DIRLE3	FL.
MTX	03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar no município de Belo Horizonte o Banco de Dados Médicos, constando informações a respeito dos munícipes, de forma a auxiliar os serviços de urgência e emergência nos atendimentos realizados.

Através do sistema informatizado a ser desenvolvido e com a inserção de dados como tipo sanguíneo, alergias e histórico médico pregresso, os atendimentos a serem prestados pelos serviços de urgência e emergência poderão aumentar significativamente a chance de sobrevivência do munícipe.

Em verdade, na grande maioria das emergências o paciente está desacordado e saber, por exemplo, se ele é um cardiopata ou um diabético e fornecer o melhor atendimento em poucos minutos pode aumentar as chances de vida e recuperação sem sequelas.

Dessa forma, considerando os benefícios que se alcançaria com implantação do Banco de Dados Médicos Municipal, é imperioso ressaltar a necessidade de sua criação.

Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2014.


VERENILDO DOS SANTOS
(VERÉ DA FARMÁCIA)
VEREADOR – PTdoB

